

ANO 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 120/2001 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997  
(Plano Diretor). .....

Apresentado em sessão do dia 10/12/2001 .....

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 04 / 03 / 2002 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3095/2002 .....

Lei n.º 3115, de 25 de outubro de 2001 .....



*Audiogravado  
3095/2002  
→ Não temos a  
lei correspondente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001**  
(Projeto de Lei de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique).

Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de Outubro de 1997 (Plano Diretor)

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 61 da Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"VIII – A construção de canaletas de escoamento de água, observadas as necessidades indicadas pela Prefeitura Municipal".

**ART. 2º** - Fica acrescentado o Art. 120-A na Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 120-A – É obrigatório a construção de canaletas de escoamento de água, em todo município, nos locais de reconhecida necessidade. Nos loteamentos, esta obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação".

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2001.

*[Assinatura]*  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2001

*[Assinatura]*  
Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

*Essa lei foi publicada  
em função do Audiogravado Lei nº 3039/2001  
de 21/08/2001*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/102/2.002 - apjg**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.002.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 120/2.001, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique que Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

Encaminho, ainda, cópia da Emenda Substitutiva nº 01/2002 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3095/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRÉSIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3095/2001

**Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de Outubro de 1997 (Plano Diretor).**

De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Art. 120-A, da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997, fica com a seguinte redação:

*“**Art. 120 – A** – Nos novos loteamentos é obrigação do loteador a construção de canaletas de escoamento de águas pluviais junto ao meio fio e cruzando a via pública, de um lado ao outro, feitas de concreto com profundidade mínima de 10 cm, integrando o elenco de exigências para a sua aprovação.”*

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2001.

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Adalberto de J. Crivelari**  
**1º SECRETÁRIO**

**Archibaldo B. Martinez de Camargo**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 04/03/02

ESTADO DE SÃO PAULO

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2587/2002

DATA: 28/02/2002 HORA: 12:29:24

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 120/01

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

RESP: VANESSA R. ANDRADE

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

**Emenda Substitutiva ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 120/2001 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique**

Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

**Art. 1º - O Art. 120-A, da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997, fica com a seguinte redação:**

**Art.120-A – Nos novos loteamentos é obrigação do loteador a construção de canaletas de escoamento de águas pluviais junto ao meio fio e cruzando a via pública, de um lado ao outro, feitas de concreto com profundidade mínima de 10 cm, integrando o elenco de exigências para a sua aprovação.”**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2002.

**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PSDB**

### Justificativa

A presente Emenda visa atender o determinado no Artigo 141, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, afinal descreve de forma detalhada como e em quais locais o loteador deve construir as canaletas de escoamento de águas pluviais.

Câmara Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2002.

**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

Vereador(es)

**Cleyde do Espírito Santo**  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Substitutiva nº 01/2002**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 120/2001, que Altera dispositivos da Lei 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Pela legalidade*.....

Sala das Sessões, *04 de março*.....de 2002.

*[Assinatura]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Assinatura]*  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Substitutiva nº 01/2002**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 120/2001, que Altera dispositivos da Lei 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor)

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legitimidade conferiu parecer fundado*

Sala das Sessões, ..... de ..... *Maio* ..... de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**

Presidente

Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Substitutiva nº 01/2002**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - **Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 120/2001, que Altera dispositivos da Lei 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).**

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legislação conforme Parecer Jurídico da Casa.....

Sala das Sessões, 04 de março..... de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, 04 de março..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/03/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2191/2001

DATA: 03/12/2001 HORA: 15:28:44

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## PROJETO DE LEI Nº 120 /2001

Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de Outubro de 1997 (Plano Diretor).

A CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a prova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique

**ART. 1º** - O Art. 120 – A, da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997, fica com a seguinte redação:

*“**Art. 120 – A** – Nos novos loteamentos, é obrigação do loteador a construção de canaletas de escoamento de água, integrando o elenco de exigências para sua aprovação.”*

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2001.

*Artur Ernesto Henrique*  
VEREADOR - PSDB

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir uma leve distorção, introduzida involuntariamente no Plano Diretor do Município, com o Projeto de Lei de minha autoria, que acabou por tornar obrigatória a construção de canaletas em todo o Município, nos locais de reconhecida necessidade.

Para não impor ao Poder Público uma obrigação de difícil implementação, correndo o risco de transformar o Plano Diretor em letra morta, apresento a presente propositura, retirando essa exigência que dificultaria a implementação das medidas propostas.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto.



**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**VEREADOR - PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Cleyde do Espírito Santo**  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 120/2001,  
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997  
(Plano Diretor).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2002.

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.002

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 120/2001, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade conforme pareceres jurídicos em Anexo.*

Sala das Sessões, *4* de *março* de 2002.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**Membro**

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 120/2001, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade conforme Parecer Jurídico do Case

Sala das Sessões, 04 de Março de 2002.

  
**WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2002.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 120/2001.** Altera dispositivos da Lei 2721, de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor).

## PARECER

1 - Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, tangente à alteração do artigo 120-A da Lei nº 2721, de 29 de outubro de 1997.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, de acordo com a última atualização – resolução nº 38, de 27 de setembro de 1999.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, não paira qualquer dúvida acerca da “COMPETÊNCIA” dessa casa de leis para efetuar a proposição que altere o Plano Diretor, eis que é lei de aplicação limitada ao município. Diga-se o mesmo quanto à “LEGALIDADE”.

Ocorre, no entanto, que, da forma como está redigido o “PROJETO DE LEI Nº 120/2001”, ou seja, sem especificação detalhada acerca das “canaletas de escoamento de águas”, encontra ele óbice no artigo 141, inciso III, do RICMB (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro), o qual é claro ao dispor:

*Art. 141 – O Presidente da Câmara Municipal não admitirá proposições:*

*I - ...*

*II - ...*

*III – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;*

*IV - ...*

*V - ...”*

de modo, portanto, que, à simples leitura, não se sabe qual a providência objetivada com as “canaletas de escoamento de águas”, uma vez que o projeto não especifica quais águas escoarão por elas (pluviais, servidas, de esgoto, etc.) bem como não especifica onde serão as canaletas construídas (junto ao meio-fio, distantes do meio-fio, nas calçadas, dos lotes lindeiros para as calçadas etc.).

3 - Na espécie, portanto, diante do quanto preceitua o artigo 141, inciso III, acima referido, faz-se necessária à aplicação do artigo 157, inciso IV, do RICMB.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2002.

*Antonio A. C. Salvatti*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825